



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística
Divisão de Licitações
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: 038-3532 1260



O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 605, de 12 de março de 2015, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **Impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2015 apresentada pela empresa **CLAUDIO DE MELO ROCHA-ME**, nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico n.º 013/2013, de sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais, na área de engenharia para apoio à fiscalização das obras e dos serviços de terceirização nos Campi da UFVJM. Em 26/05/2015, a empresa **CLAUDIO DE MELO ROCHA-ME**, apresentou impugnação ao edital em razão de não ter sido previsto a possibilidade de contratação de arquitetos o que desatenderia a Lei Federal 12.378/2010 e a Resolução n.º 21 do CAU.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 013/2015 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 28 de maio de 2015 e a presente impugnação foi encaminhada no dia 26 de maio de 2015. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

Após análise do inciso XII, art. 2º da Lei 12.378/2010 e Resolução 21 de 05/05/2012 do CAU, verificou-se que compete razão ao impugnante, uma vez que ao arquiteto é lícita a fiscalização de obras.

Lei 12.378/2010

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Resolução 21 de 05/04/2012 – CAU

Art. 2º

As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

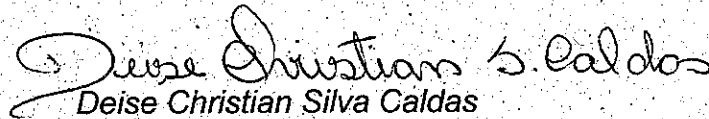
XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Assim, em atenção ao princípio da ampliação à competitividade a contratação será alterada para que seja permitida a participação de arquitetos.

3. DO EXAME DO PLEITO

Após análise das alegações apresentadas, foi verificado que assiste razão, à impugnante, pelos motivos e razões acima expostos, assim, decidimos pelo **DEFERIMENTO** da presente impugnação.

Em: 12/06/2015.


Deise Christian Silva Caldas
Pregoeiro/UFVJM

DE ACORDO, julgo a presente **IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE**.

Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame

EM: 12/06/2015


Paulo César de Resende Andrade
Pró Reitor Administrativo - UFVJM
Prof Paulo César de Resende Andrade
Pró-Reitor de Administração - UFVJM
Port. 982 de 12/06/2015

Diamantina/MG, 10 de junho de 2015.

Ofício nº 157/2015 – Diretoria de Infraestrutura

A Sua Senhoria, a Senhora

Lilian M. Fernandes

Diretoria de Logística - UFVJM

Assunto: Resposta a impugnação do edital do pregão eletrônico nº 013/2015 - contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais da área de engenharia para apoio à fiscalização de obras e serviços terceirizados nos diversos Campi na UFVJM sobre o direito do Arquiteto de fiscalizar obras.

Senhora,

Após análise da Impugnação do Edital apresentada pelo senhor Claudio de Melo Rocha foi aceita pelo Diretor de Infraestrutura Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo desta Universidade pelos seguintes motivos:

1 – Baseado na lei 12.378/2010, art. 2º, item XII que regulamenta que o Arquiteto pode prestar serviços de fiscalização de obras;

2 – Baseado na resolução 21 de 05/05/2012 que também regulamenta o exercício de fiscalização de obras pelo Arquiteto.

Com a aceitação da impugnação do edital, o edital será corrigido e acrescentado à formação em Arquitetura e Urbanista para fins de fiscalização de obras.

Atenciosamente,



Leonardo R. de Brito Figueiredo
Eng. Civil – CREA/MG – 175.952 – D
Diretor de Infraestrutura / UFVJM
Port. 1.811 de 05 / 09 / 2014

Leonardo Rebouças de Brito Figueiredo

Diretor de Infraestrutura - UFVJM

